



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## **LEI 2.662**

(Projeto de Lei 01/2026, autoria do Vereador Rafael Varize Custódio)

**Institui campanha de conscientização contra o uso de cigarros eletrônicos por crianças e jovens no município de Santa Cruz das Palmeiras, denominada “Abril sem cigarro eletrônico.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, pela presente lei, a criação da Campanha “Abril sem cigarro eletrônico”, destinada às crianças e adolescentes do município de Santa Cruz das Palmeiras, com foco na prevenção do consumo de cigarros eletrônicos.

Parágrafo Único Para os efeitos desta lei, considera-se foco desta campanha: cigarro eletrônico, pod ou vape, assim como qualquer outra denominação.

Art. 2º A Campanha instituída por esta Lei poderá ser realizada através da intensificação das seguintes ações, anualmente, no mês de abril:

I - Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

II - Veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição dos estudantes as informações sobre os perigos do cigarro eletrônico em redes sociais, banners e cartazes;

III - Participação ativa da comunidade escolar e dos responsáveis por crianças e adolescentes no trabalho de conscientização e prevenção.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 06 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO STOCCO  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 06/03/2026.

Antonio Paulo Rosaleri – Chefe de Gabinete